



CONTRATO Nº 105/2019

"Termo de Contrato para prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública que entre si fazem de um lado o Município de Posse-GO, e de outro a empresa ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA."

MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.743.335/0001-62, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano nº 55, Posse-GO, CEP 73.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, empresário, inscrito no RG/CI sob o nº 1618590 SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 457.272.791-00, residente e domiciliado nesta cidade, **GESTORES: FMS – EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS**, portador do CPF nº 613.527.131-87, **FMAS/FMDCA – MARIA COELHO AZEVEDO DE ANDRADE**, portadora do CPF nº 448.825.051-34, **FUNDEB/SEC EDUCAÇÃO – MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BARROS**, portadora do CPF nº 222.290.601-63, **FPPS – VILMA ALVES VENANCIO**, portadora do CPF nº 451.032.911-34, **FAUEG – RONALDO FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 974.892.121-20, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a firma **ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.181.327/0001-56, com sede na Av. Ribeirão Preto Qd.35, Lt.07 nº 131, Jardim Novo Mundo – Goiânia-GO, representada por **CRISTINA ALVES CORDEIRO AZEVEDO** brasileira, viúva, contadora, inscrito no RG/CI sob o nº 2.328.375 SSP-GO e no CPF/MF sob o nº 413.102.171-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. II, art. 13, inc. II e III, da Lei nº 8.666/93, no entendimento do TCM/GO, e ainda, no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório, que passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública na assessoria do EXECUTIVO, FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDEB, FUNDO DE PREVIDÊNCIA, FMDCA e FAUEG, especialmente para orientação, pareceres e acompanhamento das prestações de contas junto ao TCM, elaboração do Orçamento para o exercício de 2020 e elaboração do Balanço do exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula segunda, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Executivo	12.000,00	144.000,00
02	FMS - Fundo de Saúde	8.300,00	99.600,00
03	FMAS – Fundo Mun. As. Social	3.900,00	46.800,00
04	FUNDEB	5.500,00	66.000,00
05	Fundo de Previdência	2.500,00	30.000,00
06	FAUEG	300,00	3.600,00
07	FMDCA	0,00	0,00
08	Orçamento 2020		16.000,00
09	Balanço Geral 2019		16.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 32.500,00	R\$ 422.000,00

Valor Total de R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em 31/08/2019 e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em 31/12/2019. Sendo que os pagamentos serão feitos até o último dia do mês respectivo, na sua tesouraria ou mediante autorização sua para débito em conta-corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato virão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Executivo	03.03.04.123.0304.2.006-33.90.34
Fundo Municipal de Saúde	05.01.10.122.0510.2.026-33.90.39
Fundo Municipal de Assistência	10.01.08.244.1008.2.032-33.90.39
FMDCA	10.01.08.244.1008.2.032-33.90.39
FUNDEB	03.05.12.361.0312.2.009-33.90.34
Fundo de Previdência	06.01.09.272.0609.2.029-33.90.34
FAUEG	12.30.12.364.1212.2.039.3.3.90.39
Orçamento 2020	03.03.04.123.0304.2.006-33.90.39
Balanço Geral 2019	03.03.04.123.0304.2.006-33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2019, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo previsto na Cláusula Quinta poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

- b) O fornecimento de todos os documentos, informações e dados precisos para o desenvolvimento de defesas, recursos e diligências que se fizerem necessárias no fiel cumprimento do objeto contratado.

II – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar todos os serviços objeto deste contrato nas dependências do contratante, com profissionalismo, zelo e dedicação e dentro dos padrões técnicos contábeis;
- prestar orientação aos setores responsáveis pela execução orçamentária e financeira;
- manter durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- não delegar ou transferir os seus deveres;
- responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos decorrentes das suas faturas de pagamento;

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- fornecer a documentação indispensável para a execução dos serviços constantes do objeto contratual, consistindo basicamente em:
 - d) Boletim de caixa e documentos nele constantes;
 - e) Extrato de todas as contas bancárias, inclusive aplicações;
 - f) Documentos relativos aos lançamentos, tais como: depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos e débitos, conciliações, etc.
- Notas de empenho, liquidações e pagamentos e seus comprovantes.
- Pagar o valor pactuado neste contrato;
- Enviar a CONTRATADA até 02 (dois) dias do mês subsequente ao da prestação de contas toda a documentação necessária para Execução dos serviços
- Ceder local para execução dos trabalhos, permitindo o acesso de empregados da contratada;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º, da Lei nº



8.666/93, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante apostilamento ou termo aditivo entre as partes, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da prorrogação da vigência de que trata esta Cláusula, poderá ocorrer o reajuste de preços do contrato, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice IGP-M(FGV), bem como as alterações previstas no art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo comum entre as partes, ou por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão. Aplica-se de pleno direito ao inadimplente a multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, podendo ainda ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As partes elegem o Foro da Comarca de Posse/GO, para discutir qualquer dúvida ou pendência relativa ao presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas, regido em todos os seus termos pelas normas de Direito Administrativo, pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, esgotando seus efeitos com a satisfação mútua das obrigações das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O extrato deste contrato deverá ser publicado no *placard* da Prefeitura Municipal, como condição indispensável para sua eficácia.

Posse, 07 de janeiro de 2019.

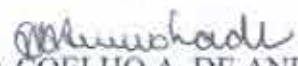

MUNICÍPIO DE POSSE
WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante


EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS
FMS – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Gestor
Contratante


RONALDO FERREIRA DA SILVA
FAUEG
Gestor
Contratante




MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS
FUNDEB/SECRET. EDUCAÇÃO
Gestora
Contratante


MARIA COELHO A. DE ANDRADE
FMAS e FMDCA
Gestora
Contratante


VILMA ALVES VENANCIO
FPPS – FUNDO PREVIDÊNCIA
Gestora
Contratante


ALVES E AZEVEDO CONTAD LTDA
Cristina Alves Cordeiro Azevedo
Contadora
Contratada

Testemunhas:

1- Paula M. C. Marques
CPF 081.241.933 - 78

2- Renan N. Alves
CPF 057.524.1861-06